

TECENDO AS GARANTIA DE DIREITOS À CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA SOCIEDADE BRASILEIRA. ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE 1990, HAVIA DIREITOS?

Thiago Rodrigues de Paula¹ (Unisecal)

Resumo: Antes da publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o público citado tinha algum tipo de direito que lhes era garantido pelo Estado, ou por alguma forma de poder governante? E se havia direitos, como se deu a evolução das garantias de proteção ao público em questão? Como perspectiva para se obter essa resposta, nosso objeto de estudo serão as garantias de proteção tecidas no processo histórico do nosso país, dialogando com autores que debatam o tema e utilizando de uma pesquisa bibliográfica como ponto metodológico para o desenvolvimento do trabalho. Como um dos resultados obtidos podemos discorrer que, no Brasil é necessário um olhar mais voltado à autonomia do que a readequação dos sujeitos, pois a política é um suporte para melhor garantir os direitos do público atendido na sua integralidade e não para estancar uma situação enfrentada.

Palavras-chave: Proteção; Integralidade; Direitos

MAKING GUARANTEE OF CHILDREN AND ADOLESCENT RIGHTS IN BRAZILIAN SOCIETY. BEFORE THE PUBLICATION OF THE CHILD AND ADOLESCENT STATUS OF 1990 WERE RIGHTS?

Abstract: Before the publication of the Statute of the Child and Adolescent, did the cited public have any kind of right guaranteed to them by the State, or by some form of governing power? And if there were rights, how was the evolution of the guarantees of protection for the public in question? As a perspective to obtain this answer, our object of study will be the guarantees of protection woven in the historical process of our country, dialoguing with authors who debate the theme and using a bibliographical research as a methodological point for the development of the work. As one of the results we can say that in Brazil it is necessary to look more at autonomy than the readjustment of the subjects, since politics is a support to better guarantee the rights of the public served in its integrity and not to stop a confronted situation.

Keywords: Protection; Integrity; Rights

¹ Bacharelado em Serviço Social, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, discente do 2º Período Noturno, no curso de Bacharel em Direito pela faculdade Unisecal– hhodrigues@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como intuito, por meio de um levantamento bibliográfico, salientar a questão dos direitos da criança e do adolescente na sociedade brasileira, sua trajetória e todo o contexto histórico envolto sobre o público discutido. Como objeto de estudo na pesquisa, optou-se em tecer o processo histórico dos direitos aos nossos infantes e adolescentes no Brasil, debater se realmente antes da publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, havia direitos garantidos, ou se eram apenas mascarados pelo Estado, como alguma forma de bem-estar.

O contexto histórico perpassa desde quando a Igreja Católica era responsável pelo trabalho com o público aqui discutido, passando pela questão filantrópica e por algumas legislações pertinentes ao debate, até chegar a grande conquista jurídica, quando por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é validado todo o processo histórico de uma trajetória de lutas e conquistas que foram tecidas em nossa sociedade brasileira e na atualidade tem sua conquista validada de forma integral pela norma

2. DESENVOLVIMENTO

ASPECTOS HISTÓRICOS SOBRE A GARANTIA DE DIREITOS À CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

A institucionalização de crianças e adolescentes é um fato que acontece no Brasil com um extenso histórico. Os cuidados oferecidos para a infância e adolescência, que se encontravam em situação de vulnerabilidade social, foram gerenciados pela Igreja Católica, com ações filantrópicas e por fim sendo designados ao Estado. (BRASIL, 2010)

“Para compreender a realidade atual das instituições que cuidam do atendimento de crianças e adolescentes, é fundamental compreender que suas estruturas variam de acordo com o olhar que a sociedade tem da sua população infantojuvenil.” (BRASIL, 2010, p. 96)

A garantia de proteção para o público em questão não foi fácil de ser alcançada, apesar de ainda ter muito a evoluir, inúmeras conquistas foram obtidas, até que se chegasse à estrutura que se tem hoje em relação a infantes e adolescentes no Brasil.

E para compreender melhor essa política é imprescindível fazer uma reflexão sobre, o que são medidas protetivas e logo depois mergulhar nesse breve processo histórico de toda uma luta de segmentos da sociedade civil organizada, até chegar a políticas voltadas para crianças e adolescentes no país. Mas então o que seria medida protetiva? Que expressão é essa afinal? O que significa? Pois bem, enquanto cidadãos todos são protegidos por lei, especificamente pela Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã.

Mas afinal, que garantias fundamentais são indispensáveis para um mínimo necessário à sobrevivência? Basta pensar que, enquanto cidadãos brasileiros todos são “[...] iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade[...]”. (BRASIL, 1998, p.17).

Pensando bem, o que tanto abrange a Constituição e que tipo de proteção é garantida ao cidadão? Uma reflexão a ser feita é em relação à garantia de direitos e com eles, entender quais são fundamentais para uma vida digna. Que necessidades são importantes para ter um mínimo necessário à sobrevivência com dignidade? E esse mínimo é garantido?

Ao afunilar mais ainda essa discussão, questiona-se sobre qual o público que mais tem sido fragilizado e que precisa de uma política de proteção específica para as suas demandas, pois não responde totalmente pelos seus atos e necessita de um responsável por ele? Esse era o público infantil dificilmente enxergado pela sociedade e pelo Estado como detentor de direitos.

A realidade da infância em situação de risco e vulnerabilidade é ainda, nos dias de hoje, em escala planetária, um desafio a ser enfrentado pela sociedade. A negligência, os maus-tratos, a exploração do trabalho infantil, a prostituição de crianças, o abandono delineia um sombrio quadro, no qual uma parcela considerável da população mundial se insere. ((VECTORE; CARVALHO, 2008, p. 442).

Mas afinal quando começou a se pensar em uma política específica para esse público? Que ações foram tomadas para a garantia de políticas que dessem

seguridade para crianças e adolescentes no país? A partir dos questionamentos levantados é necessário fazer um levantamento do processo histórico em relação à política para crianças e adolescentes no Brasil, pois estas foram vistas de várias maneiras, de acordo com o período vivido pela sociedade.

Assim, é fundamental saber que, desde a época do Brasil colonial até os anos 1990 do século XX, a criança já foi vista pela sociedade de diferentes maneiras, destacando-se: i) objeto de proteção social; ii) objeto de controle e de disciplinamento; iii) objeto de repressão social; e iv) sujeitos de direitos. (BRASIL, 2010, p.96).

Uma das primeiras ações voltadas ao público foram às chamadas “Rodas dos Expostos”. “[...] O sistema das Rodas de Expostos surgiu na Europa católica, em países como França e Portugal atendeu a milhares de crianças abandonadas”. (MARCILIO apud RIZZINI, 2004, p.23). Foi uma alternativa encontrada e implantada pelos portugueses no Brasil para atender crianças abandonadas

Em 1726, foi trazido para o Brasil pelos portugueses, um modelo de assistência religiosa, de origem italiana, conhecido como “Roda dos expostos” ou “Roda dos enjeitados”, que serviu como modelo por 224 anos, que mesclava a caridade e a filantropia e foi uma das principais instituições que teve como intuito à proteção da infância abandonada no país, indo desde o período colonial, atravessando a época do Império e ainda conseguindo sustentação durante parte do período da República, sendo extinta apenas no século XX, em 1950. (CARVALHO; VECTORE, 2008, p. 442).

Nessa época a amplitude de abandonos e mortes de crianças no país era enorme e não havia nenhuma resposta para essa questão em relação a infantes e adolescentes no período. “No Brasil a primeira Roda de expostos foi criada na Bahia, em 1726, com recurso proveniente de doações de alguns nobres. ” (SANTOS, 2011, p.56). A efetividade desse mecanismo era bastante questionada, pois o que fazia era somente estancar um problema que era vivido na época, uma solução imediata que a filantropia e a caridade abraçavam.

As crianças enjeitadas nas Rodas eram alimentadas por amas-de-leite alugadas e também entregues a famílias, mediante pequenas pensões. Em geral, a assistência prestada pela Casa dos Expostos perdurava em torno de sete anos. A partir daí a criança ficava como qualquer outro órfão, à mercê da determinação do juiz, que decidia sobre seu destino de acordo com os interesses de quem o quisesse manter. Era comum que fossem utilizadas para o trabalho desde muito cedo (SANTOS, 2011, p.56).

As entidades caritativas e filantrópicas não conseguiam dar conta de tantos casos de abandonos acontecidos na sociedade da época, o que faziam era somente minimizá-las. Portanto estas, eram um mecanismo de amenizar a problemática muito deficitária e de pouco alcance para muitas demandas apresentadas pela sociedade. Mas era a única forma de atendimento às crianças abandonadas no país. Ainda se mantinha no viés caritativo e filantrópico, agindo especificamente no momento em que a criança era abandonada.

A criação das Rodas de Expostos evitou que bebês fossem abandonados nas ruas e nas portas das igrejas por mães que buscavam ocultar a desonra de gerar um filho ilegítimo, ou que não tinham condições de criá-lo. A escravidão possibilitou um uso bastante particular do sistema no Brasil [...] (RIZZINI, 2004, p.24).

Nessa época, ainda o tema criança era difícil de ser colocado em pauta, pois foi o início da construção da independência do Estado brasileiro. E pode-se considerar através disso se a "[...] formação do Estado independente trouxe ou não a temática da criança para o âmbito de seus debates, preocupações e projetos". (RIZZINI, 1997, p. 20).

Para a sociedade o tema educação começou a ser mais debatido, visto ser uma forma de trazer crescimento cultural para a população, isso daria condições para o Estado regular a sociedade por meio da área educacional, formando "cidadãos".

De fato, se a década de 1820 marcaria a implantação das primeiras instituições educacionais de nível superior no Brasil independente (as Academias Imperiais de Direitos de São Paulo e Recife e, de Medicina do Rio de Janeiro e Bahia), seria apenas a partir do funcionamento das mesmas que a temática da criança (e da própria definição da infância) surgiria com mais expressão, principalmente no campo da medicina. (RIZZINI, 1997, p. 21)

Também o tema infância vai ganhando espaço no país e o debate acerca dele ganha notoriedade no âmbito acadêmico. "Em meio a teses acadêmicas defendidas de 1836 a 1870 na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 81 abordavam criança [...]" (RIZZINI, 1997, p.21). É possível identificar por meio de tantos trabalhos realizados sobre o tema criança que a preocupação com o público infantil aumentou. E agora, pautado em documentos universitários.

Mas e as crianças? Como estava sendo realizada a educação para esse público? De que maneira chegavam à escola e como o governo tratava a educação pública?

A educação pública era organizada da seguinte forma [...] em 1854, delimitava o público alvo das escolas públicas primárias da cidade: as crianças livres e pobres, entre 5 e 14 anos, destituídas de moléstias contagiosas. Recomendava também o decreto imperial que fossem admitidos nas instituições de ensino elementar, os “meninos pobres” e “indigentes” que “vagavam” pelas ruas, oferecendo-lhes o vestuário e o material escolar necessários, além de encaminhá-los, quando maiores de 12 anos, para a aprendizagem de ofícios manuais. Para educar e abrigar as crianças pobres seria criado um asilo no qual permaneceriam até os 21 anos de idade. (RIZZINI, 1997, p. 23)

Com a preocupação educacional passou a se pensar em uma realidade que vinha ganhando espaço através de um processo que crescia no Brasil gradualmente “[...] impulsionado pelo governo imperial desde meados do século passado, trouxe para o centro dos debates públicos (no legislativo e nos jornais, por exemplo) uma preocupação com os destinos dos descendentes de escravos. ” (RIZZINI, 1997, p. 23).

Algo deveria ser feito em relação a essa demanda que se apresentava, pois agora o país se encontrava em um processo de crescimento e novas medidas precisavam ser tomadas em relação a crianças e adolescentes descendentes de escravos. Com isso é instituída no Brasil a Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871 “Lei do Ventre Livre”², que aborda a questão da proteção para esse público em que os senhores de engenho tinham algumas possibilidades de tomada de decisão. (RIZZINI, 1997, p. 24).

Os donos de engenho tinham o poder de decisão em relação aos filhos de suas escravas, com a opção de serem responsáveis pela educação dos infantes até que completassem 8 anos de idade.

Nessa faixa etária cabia aos senhores dos escravos tomarem a decisão de dar continuidade à criação delas, situação em que recebiam uma indenização do Estado, ou podiam optar em usar a força de trabalho deles até os 21 anos de idade. Outra medida era encaminhar as crianças para que fossem abrigadas em asilos pelo Governo.

² Maiores informações sobre a “Lei do Ventre Livre” podem ser encontradas no endereço: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM2040.htm. Acesso em abril de 2019.

Não apenas os descendentes de escravos libertos, mas os menores em geral, nacionais e estrangeiros, provenientes das camadas mais pobres, constituíram-se em objeto das atenções dos homens públicos, políticos, advogados, médicos, professores primários e filantropos, entre outros, após 1871. (RIZZINI, 1997, p. 24)

O governo procurava evoluir e para que isso ocorresse a atenção à criança começou a ter mais notoriedade. Viu-se a necessidade de formar cidadãos comprometidos com sua nacionalidade. Para tanto, a formação começaria pelas crianças que logo seriam a futura nação trabalhadora.

Cada vez mais, apesar do progresso defendido pelo governo, novas demandas surgiam e com elas soluções para amenizá-las "[...] o início do governo republicano foi marcado por uma 'pauta repressiva'. Ainda em 1893, um dispositivo legal ordenava recolher das ruas da capital federal os 'vadios, vagabundos e capoeiras', de qualquer sexo e idade. " (RIZZINI, 1997, p. 26).

As pessoas que eram encontradas nas ruas eram consideradas "vadias", pois não tinham "nada a fazer" e precisavam de alguma maneira ser enquadradas na sociedade. Para as crianças do período a mesma regra valia. "Com a nova legislação criminal (Código Penal de 1890), que baixou para os 9 anos de idade o limite da responsabilidade penal, a repressão e o internamento das crianças ganharam respaldo legítimo. " (RIZZINI, 1997, p. 26).

2.1- Surgimento do Código de Menores

Em 1901 começa no Brasil o movimento higienista³, primeiro movimento que discutiu a mortalidade infantil no país e que teve muitos profissionais envolvidos na discussão em relação à forma como eram tratadas as crianças e adolescentes nos abrigos e em que condições se encontravam as instituições.

"No início do século XX, a situação dessas instituições passa a ser objeto de preocupação da chamada "nova filantropia", corrente composta especialmente por juristas e médicos que fundamentavam suas críticas nos princípios higienistas da medicina social [...]" (BRASIL, 2010, p.97). Estes faziam duras críticas as medidas com que eram tratadas as crianças e adolescentes, também de como o ambiente não era propício para servir como morada dos institucionalizados. Esse debate

³ Movimento Higienista: Para um aprofundamento do assunto acesse o link: <https://simposioregionalvozesalternativas.files.wordpress.com/2012/11/priscila-movimento-higienista-e-o-atendimento-c3a0-crianc3a7a.pdf>. Acesso em abril de 2019.

vivido no período, apoiado por profissionais respeitados em seu meio, acabou resultando em um olhar diferenciado na atenção a população e a partir do “[...] início do século XX, a situação dessas instituições passa a ser objeto de preocupação da chamada “nova filantropia” [...]” (BRASIL, 2010, p. 97).

O movimento foi tão forte, que com ele grandes indagações acabaram culminando até pela população em relação ao tipo de solução que estava sendo tomada para atender as crianças e adolescentes. Para acabar com as desconfianças que havia em relação ao Estado, pois o movimento contava não só com a população empobrecida, mas com aporte de higienistas, juristas e médicos, o governo teria que de alguma maneira viabilizar outro meio para amenizar o abandono de crianças.

A intervenção desse movimento contribuiu para que o Estado se sentisse pressionado para exercer o controle sobre a ação das instituições que atuavam na área da infância e da adolescência no país. Em resposta a essa pressão, foi aprovado o Código de Menores de 1927, no qual a institucionalização era vista como via principal e necessária para a solução dos problemas considerados como essenciais à organização social. (BRASIL, 2010, p.97)

Essa ação era voltada a crianças e adolescentes prevista em Lei e cobria todo esse público, o chamado “[...] Código de Menores (Brasil, 1979), elaborado em 1927 (Decreto nº 17.943/27) e revisado em 1979 (Lei nº 6.697/79), foi o primeiro documento legal que legislou sobre a infância e adolescência desamparadas [...]”. (SIQUEIRA, 2012, p.438).

Tal medida foi tomada devido à falta de atendimento público do governo em relação a crianças e adolescentes no país, que eram tratados de forma desigual e não havia nenhum teor legal que os protegessem.

O Código de Menores foi muito utilizado, porém o enfoque aos problemas sociais era de uma forma coerciva, em que a punição era a medida a ser tomada para dar resposta a demandas apresentadas pela população infanto-juvenil. Essa ação governamental “[...] não fazia distinção entre os adolescentes que cometiam atos infracionais e as crianças e os adolescentes vítimas de violação de direitos [...]” (BRASIL, 2010, p.98), tratando com a mesma medida ambos os públicos. Todos os casos eram resolvidos pela punição.

O melhor meio de resolver um problema era isolá-lo da sociedade, mantê-lo longe das vistas, reprimir para resolver, separando as crianças e adolescentes em

dois públicos distintos: os que eram considerados de elite, com bom poder aquisitivo e os considerados pobres, que não tinham condições econômicas.

“A legislação menorista confirmava e reforçava a concepção da incapacidade das famílias pobres em educar os filhos [...]” (RIZZINI, 2004, p.41). Como se as famílias pobres fossem incapazes de dar conta das crianças e adolescentes, cabendo ao Estado tomar as medidas de proteção a esse público, intervindo da forma que quisesse. Colocava assim em evidência a supremacia do governo e a insuficiência das famílias em dar solução aos problemas advindos das camadas mais empobrecidas, principalmente no que tange a crianças e adolescentes.

Todas as situações que chegavam ao poder estatal eram tratadas de uma forma estanque, como se fosse uma doença que precisava ser diagnosticada, e em que todas as demandas eram iguais, independentemente se o público atendido tinha sido vítima de violência ou o autor dela. Para o Estado a solução para todas as situações era a mesma.

Sendo assim, o remédio para tal doença social eram os grandes institutos para “menores”, onde se internavam os infratores e os abandonados, partindo do entendimento de que todos estariam de alguma forma, na mesma “situação irregular”. (BRASIL, 2010, p.98)

O governo conforme a citação acima, tinha uma compreensão limitada de como tratar o problema envolvendo crianças e adolescentes do período. Esses que eram provenientes das camadas mais pobres e que por não se enquadrarem na sociedade, eram considerados "desajustados" da coletividade, pois não cabiam no ambiente onde viviam. Com isso deveriam de alguma forma ser inseridos na sociedade, como se precisassem de reabilitação, desconsiderando fatores sociais, econômicos e culturais, colocando de uma forma coerciva a ação do Estado na intervenção.

A história das instituições de acolhimento mostra que durante longos anos o acolhimento seria o melhor lugar para as crianças pobres, que os pais não podiam dar o sustento e manutenção de suas necessidades básicas. Muitas crianças foram institucionalizadas pelo fato de serem pobres, de famílias sem condições financeiras. O Estado também mantinha esta prática. Instituições como a antiga FEBEM – Fundação de bem-estar do menor, hoje denominada FASE – Fundação de Atendimento Sócio Educativo do RS mantinham as crianças e adolescentes, por um longo período institucionalizado, pelas condições econômicas das famílias. (SANTOS, 2011, p. 37)

A partir disso, uma nova providência precisou ser tomada e com ela respostas que se fizessem necessárias, porém o novo Código de Menores (1979) inovou só no nome, nomenclatura que parecia ser solução para uma medida ainda tão deficitária.

O novo Código de Menores, instaurado em 1979, criou a categoria de “menor em situação irregular”, que, não muito diferente da concepção vigente no antigo Código de 1927, expunha as famílias populares à intervenção do Estado, por sua condição de pobreza. (RIZZINI, 2014, p.41)

Culpabilizar as famílias eram as soluções mais fáceis de serem encontradas pela lei, pois se não se adaptavam ao meio não era "culpa do governo", mas das famílias que não regiam com pulso firme seus filhos ou filhas. Concebiam crianças e adolescentes como em “situação irregular”, que não condiziam com os interesses que a sociedade buscava, e precisavam ser regularizados no ambiente que estavam por meio de institucionalização.

Até a década de 80 o Estado Brasileiro não tinha uma intervenção pertinente para melhorar a situação de crianças e adolescentes que necessitavam de uma intervenção Estatal, que estavam em situação de rua e com seus direitos violados. Quais os interesses que estavam por trás desta falta de políticas sociais? A única política era de institucionalização destas crianças para que saíssem das ruas, fossem enclausuradas para não serem vistas nas ruas. (SANTOS, 2011, p 58).

Visto a conjuntura do Estado, até então, o único detentor de respostas para as situações enfrentadas em relação ao público infanto-juvenil no Brasil, emerge na década de 80, um grande número de movimentos sociais que foram de fundamental importância para evolução da política em relação a crianças e adolescentes no país. Através disso a participação popular nas decisões governamentais passa a ser vista como algo que precisa acontecer.

A luta por direitos é cada vez maior e a força que os cidadãos, de forma coletiva obtêm é enorme. Com isso o Estado se vê obrigado a buscar alguma alternativa que possam atender a demanda trazida pela sociedade.

Dentre algumas mudanças clamadas pela sociedade civil pode se destacar a política que tratava de situações emergenciais, que trabalhasse de uma forma específica com crianças e adolescentes no país, que até o momento, eram somente institucionalizados, independentemente de estarem abandonados ou terem cometido algum ato infracional.

Na década de 1980, que se caracterizou pelo início da abertura

democrática, a legislação e as políticas destinadas aos “menores” passam a ser vistas como representativas do arcabouço autoritário do período anterior. Ao mesmo tempo, o menino de rua torna-se a figura emblemática da situação da criança e do adolescente no Brasil. O crescimento e a consolidação dessas discussões culminaram com a criação, em 1986, da Comissão Nacional Criança e Constituinte. Em 1988, a nova Constituição Federal representou um marco na garantia de direitos básicos. Nesse contexto, contempla a proteção integral a crianças e adolescentes em seus Arts. 227 e 228. Em 1990, o ECA coroa a doutrina da proteção integral, constituindo-se na única legislação no contexto latino-americano adequada aos princípios da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito da Criança (BRASIL, 2010, p.99).

A consolidação da CF/1988 que rege todos os direitos e deveres dos cidadãos foi algo que mudou todo o conceito em relação a direitos dos cidadãos, pois traz especificidades para trabalhar com cada público em seus artigos. Vale aqui ressaltar a importância que tamanha conquista teve em todos os âmbitos, trazendo em lei os direitos dos cidadãos brasileiros como: saúde, educação, moradia, transporte, garantias que asseguram o mínimo necessário para uma vida digna, agora tudo pautado por uma legislação.

A CF/1988 foi de suma importância para que fosse estabelecido posteriormente o Estatuto da Criança e Adolescente. Uma conquista de todos que se engajaram na causa e que estava sendo concretizada. O olhar em relação à criança não era mais a de uma pessoa em “situação irregular”, mas de alguém que precisava ser atendido em sua integralidade, dando importância a todas as condicionalidades do público atendido e não só a demanda imediata.

“A doutrina da situação irregular permaneceu vigente no sistema jurídico brasileiro até 1988, quando a promulgação da Constituição Federal de 1988 mudou de paradigma, passando a contemplar a Doutrina da Proteção Integral. ” (BRASIL, 2010, p. 98).

A partir da Constituição é que se começa a atentar para um regime de garantia de direitos, “[...] as crianças e os adolescentes passaram a ser vistos como sujeitos de direitos e a família, o Estado e a sociedade passaram a ter o dever de promovê-los [...]” (BRASIL, 2010, p. 98). Um olhar mais voltado à autonomia do que a readequação dos sujeitos, pois a política é um suporte para melhor garantir os direitos do público atendido.

3. CONCLUSÃO

O trabalho teve como intuito vislumbrar todo o arcabouço histórico no processo de garantia de direitos para crianças e adolescentes no país. E a partir do contexto descrito é possível observar, a evolução das legislações referentes ao público, e que em cada percurso histórico havia uma forma de trabalho com analogia ao público descrito.

Na maior parte do processo histórico, o que mais chama a atenção é que as legislações vigentes, buscam estancar o assunto em relação à criança e adolescente, procurando achar mais um culpado do que propriamente alguém que necessita de proteção, conforme discorrido no artigo com suporte de autores, a proteção de forma íntegra, era só uma adequação da criança ao contexto inserido pelo Estado, ou por alguma forma de autarquia que debatesse o tema, a integralidade em si nem era inserida em pauta.

O maior papel executado pelo Estado era mostrar que havia serviços para crianças e adolescentes, porém era necessário o ajuste do público ao sistema que era implantado, pois, o Ente que governava deixava seu serviço bem claro e precisava que se adequassem a ele.

Os movimentos existentes na área de saúde e educação acabavam abarcando vários temas em relação à criança e ao adolescente, porém o que mais era arguido são maneiras de adequação, focando no público como causa e não tendo sensibilidade para destacar, que a saúde e o ensino nesse caso, são formas de garantir os direitos e não revitimizar, trazendo um enfoque de culpa ao público dicorrido.

Com a publicação e todos os procedimentos necessários para que um lei seja instaurada⁴, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, tendo sua garantia regida e garantida na Constituição de 1988, traz um olhar mais integral sobre o público a ser debatido, uma visão ampliada, partindo do pressuposto de que

⁴ Critérios para se instaurar uma norma brasileira: BRASIL. Congresso. Senado. Constituição (1942). Decreto nº 4.657, de 04 de setembro de 1942. (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010). **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**. Rio de Janeiro, RJ, 04 set. 1942. v. 121, n. 54, Seção 180. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em: 30 jun. 2019.

não há culpados, mas todo um contexto e formas de trabalhar cada caso, dando primazia ao atendimento, para que assim se possa garantir uma integralidade na proteção de direitos, para crianças e adolescentes no Brasil.

4. REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988**, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em abril de 2019.

BRASIL. Congresso. Senado. Constituição (1871). Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. **Lei do Ventre Livre**. Rio de Janeiro, RIO DE JANEIRO, 28 set. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm. Acesso em: 30 jun. 2019.

BRASIL. Congresso. Senado. Constituição (1942). Decreto nº 4.657, de 04 de setembro de 1942. (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010). **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**. Rio de Janeiro, RJ, 04 set. 1942. v. 121, n. 54, Seção 180. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del4657compilado.htm. Acesso em: 30 jun. 2019.

BRASIL. Maria da Piedade Morais. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Org.). **Infraestrutura social e urbana no Brasil: subsídios para uma agenda de pesquisa e formulação de políticas públicas / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. 6. ed. Brasília: Ipea, 2010. 912 p. (6). Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/42543_Livro_InfraestruturaSocial_vol2.pdf. Acesso em: 28 abr. 2019.

FERNANDES, Priscila Dantas, KÉCIA, Karine S de. **Movimento Higienista e o Atendimento à Criança**. In: I SIMPÓSIO REGIONAL VOZES ALTERNATIVAS: UMA DISCUSSÃO SOBRE PODER, IDENTIDADE, EDUCAÇÃO, PATRIMÔNIO, CULTURA E? EXCLUÍDOS? 2012, ARACAJU. ANAIS I SIMPÓSIO REGIONAL VOZES ALTERNATIVAS: UMA DISCUSSÃO SOBRE PODER, IDENTIDADE, EDUCAÇÃO, PATRIMÔNIO, CULTURA E? EXCLUÍDOS? 2012.

RIZZINI, Irene (Org.). **Olhares sobre a criança no Brasil: século XIX e XX**. Rio de Janeiro: USU, amais, 1996. 200 p. (Banco de Dados; 5) ISBN 85-7294-015-4.

RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e**

desafios do presente. São Paulo: Puc-Rio: Loyola, 2004. 95 p. Disponível em: http://www.editora.vrc.pucrio.br/media/ebook_institucionalizacao_de_crianças_no_brasil.pdf. Acesso em: 28 abr. 2019.

SANTOS, Ana Cláudia dos; **O acolhimento institucional de crianças e adolescentes: protege ou viola?** / Ana Cláudia Ribeiro dos Santos. – Porto Alegre, 2011. 117f. Diss. (Mestrado) - Faculdade de Serviço Social, Pós-Graduação em Serviço Social. PUCRS.

SIQUEIRA, Aline Cardoso. A garantia ao direito à convivência familiar e comunitária em foco. **Estud. Psicol. (Campinas), Campinas**, v. 29, n. 3, p. 437-444, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v29n3/13.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2019.

VECTORE, Célia; CARVALHO, Cíntia. Um olhar sobre o abrigamento: a importância dos vínculos em contexto de abrigo: A importância dos vínculos em abrigo. **Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (abrapee)**, [s. L.], p.441-449, 2 Não é um mês valido! 2008. Mensal. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pee/v12n2/v12n2a15.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2019.